



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2405/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E A J C
COMUNICAÇÃO, NA FORMA ABAIXO,
FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 8.666/1993

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI**, situada na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.

CONTRATADA: **J C COMUNICAÇÃO**, sediada na Rua Vereador Edmundo Genuibo Oliveira, nº 2987, Sala 101 e 102, Ed. Julia Soares, bairro São Cristovão, CEP 64.055-030, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 07.961.379/0001-45, neste ato representada legalmente pela Sra. Evania Gomes Leão, portador do CPF nº 656.724.963-34.

Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 01.2405/2023, resultante do procedimento Dispensa Eletrônica 01.2405/2023, baseado na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01.2405/2023, o qual visa á **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK)** conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 020/2023. O referido contrato passa a vigorar ate **23/05/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Mendes - PI, 19 de maio de 2025

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

J C COMUNICAÇÃO
CNPJ Nº 07.961.379/0001-45

Id:07384EB744E0F455

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2023SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2405/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E A J C
COMUNICAÇÃO, NA FORMA ABAIXO,
FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 8.666/1993**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, situada na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.**CONTRATADA:** J C COMUNICAÇÃO, sediada na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2987, Sala 101 e 102, Ed. Julia Soares, bairro São Cristóvão, CEP 64.055-030, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 07.961.379/0001-45, neste ato representada legalmente pela Sra. Evania Gomes Leão, portador do CPF nº 656.724.963-34.

Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 01.2405/2023, resultante do procedimento Dispensa Eletrônica 01.2405/2023, baseado na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOO objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01.2405/2023, o qual visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK)** conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 020/2023. O referido contrato passa a vigorar até **23/05/2026**.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Mendes - PI, 19 de maio de 2025

CARLOS JOSE DA SILVA:0057008328
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:0057008328**CARLOS JOSÉ DA SILVA**
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

 J C COMUNICAÇÃO
 CNPJ Nº 07.961.379/0001-45

Id:0471C3C689CCF40E



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025 de 20 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO
CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à rescisão contratual e aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),**DECRETA:****Art. 1º** - Fica instituído o procedimento administrativo para a rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Vera Mendes/PI, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os trâmites processuais ocorrer, obrigatoriamente, pelo Sistema de Processo Administrativo Digital disponível no endereço eletrônico: <https://app.0paper.com.br/organization/8>.**Art. 2º** - A instauração do Protocolo Administrativo de Comunicação de Irregularidade Contratual poderá ser promovida por:

- I - Secretários Municipais;
- II - Pregoeira ou Agente de Contratação;
- III - Chefe do Setor de Compras;
- IV - Fiscal de Contrato;
- V - Controladora do Município.

Parágrafo único. A abertura do processo de rescisão deverá ser devidamente motivada, mediante apresentação de documentos comprobatórios de

descumprimento contratual ou, no caso de pedido da contratada, por solicitação formal de desistência total ou parcial do contrato.

Art. 3º - A abertura do procedimento administrativo de rescisão contratual dependerá de autorização expressa da Autoridade Superior do Município.**Art. 4º** - Após a autorização, a Pregoeira ou o Agente de Contratação promoverá:

- I - A juntada de eventuais novos documentos ao processo;
- II - O envio de notificação à empresa contratada, comunicando a abertura do processo e concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou justificativa.

Art. 5º - Findo o prazo para apresentação de defesa ou recebida a manifestação da empresa, o processo será encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer quanto à legalidade e prosseguimento da rescisão contratual.**Parágrafo único.** O parecer jurídico terá caráter opinativo.**Art. 6º** - A decisão final sobre a rescisão contratual caberá à Autoridade Superior do Município, que deliberará pela:

I - Homologação da rescisão, com posterior publicação oficial e notificação da empresa;

II - Indeferimento da rescisão, com arquivamento do processo.

Art. 7º - A decisão administrativa será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e comunicada à empresa por meio eletrônico, especialmente quando esta não estiver devidamente cadastrada nos autos.**Art. 8º** - Quando a decisão for pela rescisão contratual, o processo deverá ser finalizado no sistema de acompanhamento contratual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), conforme as normativas vigentes.**Art. 9º** - Nos casos de deferimento da rescisão contratual unilateral, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Penalização, para análise de eventual aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.**Parágrafo Único:** A Comissão de Penalização deverá ser nomeada nos termos da Lei 14.133/2021.**§1º.** A Comissão de Penalização notificará a empresa interessada, concedendo prazo para defesa, conforme estabelecido nos arts. 157 e 158 da referida Lei.**§2º.** Após o recebimento da defesa ou o transcurso do prazo, o processo será novamente encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer.**§3º.** A decisão final sobre a aplicação de sanções administrativas será tomada pela Autoridade Superior, de forma independente quanto ao conteúdo do parecer jurídico.**Art. 10** - O cumprimento das sanções administrativas aplicadas deverá tramitar no mesmo processo, cabendo a cada setor competente a adoção das providências necessárias para sua efetiva execução.**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, em 20 de junho de 2025.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Vera Mendes-PI